

continuação

na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

O Prefeito Municipal
Liberto Alves Teixeira

Lei nº 448

Eu, Liberto Alves Teixeira, -
Prefeito Municipal de Curitiba,
Estado do Rio Grande do Sul,
usando das atribuições que
me são conferidas por lei, -
etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por administração direta, a construção do Matadouro Municipal, de acordo com a planta do Departamento de Obras Sanitárias, orçada em R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros novos),

Artigo 2º. Para a construção do Matadouro Municipal serão contratados os seguintes profissionais e seus respectivos salários.

Pedreiros, com a diárias da importância de R\$ 6,50

Meio Cozinheiro, com a diárias da importância de R\$ 5,50

Servente, com diárias da importância de R\$ 3,92

Artigo 3º. Para a cobertura do presente crédito indicar-se os seguintes recursos: R\$.

Continua

continuação

16.000.000 (Dezesseis mil contos novos), de Auxílio do Governo do Estado, para complementação, fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal um crédito especial de importância de R\$ 6.000.000 (Seis mil contos novos), que será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, e na sua insuficiência com operações de crédito.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

O Prefeito Municipal.
Eduardo Alves Vieira